

## OI/TELEMAR - ESCLARECIMENTOS - PE/18/2019 -TRE-RR

De : Paulo Sergio Alves De Moraes <ps@oi.net.br>  
 Assunto : OI/TELEMAR - ESCLARECIMENTOS - PE/18/2019 -TRE-RR  
 Para : aal@tre-rr.jus.br, al@tre-rr.jus.br  
 Cc : Douglas Jose De Oliveira Junior <douglasjunior@oi.net.br>, Vitor De Mello Brandao <vitor.brandao@oi.net.br>, Jacquelyne Bia Araujo Souza <jacquelyne.souza@oi.net.br>, Armando <armando@tre-rr.jus.br>

Sex, 19 de Jul de 2019 16:20

3 anexos

Prezado Pregoeiro, segue solicitação de ESCLARECIMENTO:

**Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

Ref. Pregão Eletrônico n.º 18/2019

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

Prezado Senhor Pregoeiro:

**TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, ("OI") vem, respeitosamente SOLICITAR ESCLARECIMENTOS relativo ao Pregão Eletrônico N.º: 18/2019.

**DA PREVISÃO DE EXIGÊNCIA RESTRITIVA À PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES – EXCLUSIVO EPP OU ME**

Na leitura do objeto do edital, verifica-se que não há restrição quanto a ampla participação de empresas no certame, ocorre que, segundo o portal do *comprasnet*: O (s) grupo(s) G1, G2, G3, G4, G5, G6 e G7 é(são) exclusivo(s) para ME/EPP e estarão com os campos bloqueados, conforme tela abaixo:

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima  
**Pregão nº 18/2019**

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a eventual contratação de empresa para a prestação de conexão de dados de acesso à internet, em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

Data e horário para início da entrega de propostas: 12/07/2019 08:00  
 \* Data e horário limites para entrega de propostas: 23/07/2019 10:00  
 \* Data e horário considerados para início da sessão pública.

**Propostas:**  
 - Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula.  
 (R\$ 150,3000 -> 150,30)  
 - O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.

**O(s) grupo(s) G1, G2, G3, G4, G5, G6 e G7 é(são) exclusivo(s) para ME/EPP e estarão com os campos bloqueados.**

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferencial Decreto 7174	Aplicabilidade	Atlic. Margem Preferencia	Unid. Econoc.	Qtd. Estimada	Valor Total(R\$)
G1	GRUPO 1	Tipo 1	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	
G2	GRUPO 2	Tipo 1	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	
G3	GRUPO 3	Tipo 1	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	
G4	GRUPO 4	Tipo 1	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	
G5	GRUPO 5	Tipo 1	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	
G6	GRUPO 6	Tipo 1	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	
G7	GRUPO 7	Tipo 1	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	
G8	GRUPO 8	-	-	não	Incluir Proposta para o Grupo	Valor Total(R\$)	

Ocorre que tal restrição fere frontalmente o princípio da isonomia e o da impessoalidade, além de que as exigências contidas no instrumento convocatório são divergentes das do portal *comprasnet*, logo, a previsão de exigência no portal que não tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa é discriminatória e deve ser excluída.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado no Acórdão n.º 1312/2008 (Plenário):

"Abstenha-se de incluir em instrumentos convocatórios exigências não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal e em atendimento aos dispositivos legais que vedam cláusulas editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3o, § 1o, inciso I, o art. 30, § 1o, inciso I, e § 5o, da Lei no 8.666/1993."

Os serviços de telecomunicações, objeto ora licitado, são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472, de 16 de julho de 1997), a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

"Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica." (grifo nosso)

Além disso, através de pesquisas realizadas internamente, resta constatado que sediados na localidade deste órgão, não há mais de 3 microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas nessa região que forneçam o serviço objeto da licitação, conforme preconiza o art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2.006, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (grifo nosso).

Assim, ao prevalecer tal restrição, restará frustrada a contratação pretendida e, conseqüentemente, não será garantida a contratação mais vantajosa para a Administração, razão pela qual faz-se necessária alterações junto ao portal, de forma que tal restrições a ME ou EPP sejam excluídas.

**Nossa solicitação será atendida?**

Por fim, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos e-mails [ps@oi.net.br](mailto:ps@oi.net.br) e telefone (85) 988260259 renovando nossos protestos de estima e consideração.

Ats,

**Paulo Sergio Alves De Moraes**  
 Vendas Corp. G1 Legislativo/Judiciario  
 Diretoria Clientes Corporativos - DF  
 (85) 988260259  
[ps@oi.net.br](mailto:ps@oi.net.br)

Endereço: Av. Santos Dumont, 6355 - 2º andar - Bairro Papicu - Fortaleza - CE - CEP 60175-053



A marca acima está legalmente protegida.

De: PP\_Qualificação  
Enviada em: sexta-feira, 12 de julho de 2019 16:33  
Para: Paulo Sergio Alves De Moraes; Luiz Fernando Araujo De Matos; Diego Henrique Duque  
Cc: Michelle Fabiane Da Rocha  
Assunto: PE/18/2019 -Tribunal Regional Eleitoral de Roraima-Abertura

\* LICITACAO ELETRONICA \* - A PRESENTE LICITACAO TEM COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVICO DE CONEXAO DE DADOS DE ACESSO A INTERNET EM QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I. \*  
<http://secure-web.cisco.com>  
Objeto: [/1wYknBXHM5ZPspX6Nsv9U9MOnkQgpV2gn5fbfLj5TsMtJnOvWLOOG\\_IDQogaS5uczOE41YVRGCKcXeaK0osBF0fSm741cBNrXPOAhxflGOW-5O6tLE-EFTzIMGeeRMc-1Xd6b0tyfGqb0Fdk-ijprb6ro8rB4QPHXXer33qlo4KRUIJK1wOvd6xEatX-MLvwHgDyyTDjzWRreDHry5-DjIUzBNqMcfR75Z9MqFDw7r1KylX9DhGy8kJbdMRlFj3E8mD\\_mp0IM7um2N82IAdgxofmsO2\\_Jhgnx4GwO0BCZsvigr\\_RYCLoSlqncXnADa7BxeGJWZzas4LneOVNIk4g/htp%3A%2F%2FWWW.COMPRASNET.GOV.BR](#)

Edital: PE/18/2019

NÃº ConLicitaÃ§Ã£o:

Datas: Abertura: 25/07/2019 Ã s 10:00:00

ObservaÃ§Ã£o:

Unid. Licitante: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

EndereÃ§o: Boa Vista-RR

Cidade:

Boa Vista-RR

Fone:

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se voce recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



image003.png  
46 KB



image004.jpg  
29 KB



image005.png  
4 KB